



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0302294-36.2016.8.24.0037/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE EMPORIO DE COUROS LTDA

AUTOR: MASSA FALIDA DE BONATO COUROS CURTIDORA LTDA

AUTOR: MASSA FALIDA DE BONATO COUROS S/A

AUTOR: MASSA FALIDA DE BONATO COUROS ACABADORA LTDA

AUTOR: MASSA FALIDA DE JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA

RÉU: BONATO COUROS SA FALIDO (SOCIEDADE)

RÉU: BONATO COUROS ACABADORA LTDA FALIDO (SOCIEDADE)

RÉU: JOACABA CURTIDORA DE COUROS LTDA FALIDO (SOCIEDADE)

RÉU: EMPORIO DE COUROS LTDA FALIDO (SOCIEDADE)

RÉU: BONATO COUROS CURTIDORA LTDA FALIDO (SOCIEDADE)

RÉU: BONATO COUROS SA FALIDO (SOCIEDADE)

EDITAL Nº 310060099508

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

OBJETO: INTIMAÇÃO de eventuais interessados na decretação da falência de BONATO COUROS SA FALIDO, CNPJ: 84583616000122, BONATO COUROS SA FALIDO, CNPJ: 84583616001102, BONATO COUROS CURTIDORA LTDA FALIDO, CNPJ: 08532621000128, EMPORIO DE COUROS LTDA FALIDO, CNPJ: 08576235000138, JOACABA CURTIDORA DE COUROS LTDA FALIDO, CNPJ: 11573926000192 e BONATO COUROS ACABADORA LTDA FALIDO, CNPJ: 08532663000169, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

PRAZO: Poderão eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados, (art. 7º, §1º), cumprimento os requisitos do artigo 9º do mesmo diploma.

ENDEREÇO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS: JOAO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Rua Padre Chagas, 79, 701, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS - CEP 90570-080, E-mail: admjud@scalzilli.com.br e home page <https://scalzilli.com.br/contato> telefone (51) 99305-0115 – APENAS WHATSAPP e (51) 3019-5050.



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

DECISÃO (evento 2333): "Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por **BONATO COUROS AS, BONATO COUROS CURTIDORA LTDA., EMPÓRIO DE COUROS LTDA., JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA., BONATO COUROS ACABADORA LTDA. e BONATO COUROS S/A**, o qual teve seu processamento deferido em 25 de novembro de 2016 (evento 5, DOC131). O plano de recuperação judicial foi aprovado em Assembleia-Geral de Credores no dia 30 de junho 2022 (evento 1001, DOC2). Na data de 29 de agosto de 2022, restou **homologado** o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores e **concedida** às Sociedades Empresárias Bonato Couros AS, Bonato Couros Curtidora LTDA., Empório DE Couros LTDA., Joaçaba Curtidora DE Couros LTDA., Bonato Couros Acabadora LTDA. e Bonato Couros S/A a Recuperação Judicial (evento 1013, DOC1). Em 1º de abril de 2024, restou lançada a decisão mais recente nos autos (evento 2147, DOC1). A **União - Procuradoria da Fazenda Nacional** - informou que apenas a indisponibilidade do processo cautelar fiscal 50050784520144047211 não produz mais efeitos, pois foi cancelada pelo juízo competente. Relatou que as demais penhoras devem ser mantidas para garantia das dívidas perante a União. Requereu, ainda, que seja intimado o devedor para que comprove que foram reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações, na forma do art. 73, §3º, da LRF, sob pena de convalidação em falência por esvaziamento patrimonial Subsidiariamente, extinguir o processo de recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei 11.101/05, ante o decurso do prazo máximo de dois anos para a fiscalização judicial da recuperação (evento 2192, DOC1). O **Juízo da 13ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal**, nos autos da execução fiscal nº 5002472-73.2011.4.04.7203/SC, solicitou a manifestação acerca da essencialidade dos bens constritos no presente executivo, bem como para que indique outro bem em substituição (evento 2200, DOC2). O **Juízo da 16ª Vara Federal de Curitiba/PR**, nos autos da execução fiscal nº 5036921-16.2013.4.04.7000/PR, comunicou a penhora dos seguintes imóveis: os de ns. 45.309 e 45.310 do 2º CRI de Florianópolis-SC; de n. 7.535 do 1º CRI de Blumenau-SC e de ns. 674 e 675 do CRI de Herval-SC (evento 2207, DOC1). O **Ministério Público**, quanto à venda global dos bens móveis, não vê óbice na expedição de um novo edital, prevendo a venda fracionada dos bens (evento 2209, DOC1). A **Leiloeira Público Oficial** manifestou-se nos autos (evento 2211, DOC1). As **Recuperandas** requereram a convalidação da recuperação judicial em falência (evento 2223, DOC1). O **Juízo da 1ª Vara Cível de Paranaguá / PR**, nos autos do processo nº 0000911-95.2000.8.16.0129, solicitou que seja indicado conta judicial vinculada aos autos de recuperação judicial nº 0302294-36.2016.8.24.0037, visando a realização de transferência (evento 2226, DOC2). **Alcides Antunes Bispo e Ivonei Antonio Nora** informou que são credores das Recuperandas e que ainda não foram tomadas as determinadas providências (evento 2228, DOC1). A **Leiloeira Público Oficial** manifestou-se nos autos, ocasião em que apresentou uma planilha atualizada (evento 2231, DOC1). **Município de Joaçaba** acostou o demonstrativo de débitos (evento 2232, DOC1). O **Juízo da 19ª Vara Federal de Curitiba/PR**, nos autos da Execução Fiscal nº 5008063-33.2017.4.04.7000/PR informou que o imóvel matriculado sob nº 3.357 - 1º CRI de Joaçaba/SC está penhorado nestes autos (evento 2309, DOC2). O **Ministério Público**, com fulcro no art. 73, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, manifestou-se pela decretação de falência das empresas recuperandas. Aduziu que, acerca da alegada necessidade de manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto - E.T.E., infere-se que há, de fato, risco de afetar a qualidade de vida dos moradores das proximidades dos estabelecimentos das empresas caso o



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

processo de tratamento da água utilizada nos processos industriais seja paralisado. Opinou pela intimação das Recuperandas para que juntem orçamento atualizado dos custos de manutenção das atividades da Estação de Tratamento de Esgoto - E.T.E.. (evento 2311, DOC1). A **Administradora Judicial** requereu que seja convolada a recuperação judicial em falência. Postulou que seja autorizada a manutenção das atividades quanto à estação de tratamento de esgoto, pelo prazo de trinta dias, com a manutenção dos funcionários necessários e de energia elétrica. Requereu que seja determinado ao Oficial de Justiça para realizar a lacração do Estabelecimento da Falida, bem como o levantamento pormenorizado de bens existentes no local, inclusive observando os bens móveis descritos no Evento 78 – INF293 e eventual Controle de Estoque e a Documentação Contábil. Postulou, por fim, que seja autorizada a expedição de Alvará para quitação dos valores dos honorários devidos à esta Profissional, no importe, até o momento, de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) (evento 2315, DOC1). **Cyro Thiago Rech** requereu que o crédito do peticionante seja incluído no quadro de credores das recuperandas (evento 2318, DOC1). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Passo a decidir. **II - DA FUNDAMENTAÇÃO. (a) DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA.** Passo à análise do pedido formulado pelas Recuperandas de **CONVOLAÇÃO** da recuperação judicial em **FALÊNCIA**. As Devedoras colacionaram aos autos uma síntese sobre os fatos envolvendo as sociedades empresárias, os quais faço uma transcrição dos principais tópicos (evento 2223, DOC1): Nos mais de sete anos de curso da recuperação judicial, houve grande alteração do cenário internacional e nacional, o que resultou em uma verdadeira decadência das atividades empresariais; Os produtos químicos necessários para o processo produtivo eram adquiridos de empresas nacionais, as quais importavam a matéria-prima para a formulação final do produto desejado. Logo, a venda de tais produtos às recuperandas sempre observava a cotação do dólar no momento do pedido; Desde meados do segundo semestre de 2014, o valor do dólar passou a sofrer forte elevação. A situação ainda perdurou no curso desta ação, uma vez que no momento do ajuizamento da demanda, a moeda custava, em torno, de R\$ 3,20 e, atualmente, alcança a quantia de R\$ 5,28; O impacto ocasionado pela epidemia do COVID-19; Desde o ajuizamento da demanda recuperacional até o presente momento, as atividades da empresa continuam, porém em proporções reduzidas, de modo que seus mais de 100 (cem) funcionários ativos na época de ápice da empresa, foram reduzidos para aproximadamente 29 (vinte e nove) empregados neste momento; A empresa apresenta resultado negativo na operação mensal, resultando em prejuízo anual às atividades, conforme o resultado do último semestre de 2023; A atividade desenvolvida não é economicamente viável para o soerguimento das empresas, bem como atualmente não há mais perspectiva de lucratividade a longo prazo; A empresa atualmente detém apenas 2 (dois) clientes, sendo que em alguns meses chega a ter somente 1 (um) cliente repassando pedidos. Até o presente momento 2 (dois) credores já comunicaram nos autos o descumprimento das obrigações da Lei nº 11.101/05, sendo eles: (a) Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BASDESC, credora concursal inscrita na Classe II (ev. 2123); (b) Banco do Brasil S/A, credora concursal inscrita na Classe II (ev. 2139); O pagamento aos credores desta classe deveria ter iniciado no prazo de 12 meses após a aprovação do PRJ na AGC, a qual ocorreu em 30/06/2022. Contudo, até o momento, seja em decorrência da insuficiência financeira, bem como ante a ausência de êxito no leilão/venda direta dos bens das recuperandas, ou ainda pelo impedimento de venda dos lotes 08, 12 e 15 (consoante edital do evento 1230) conforme decisão proferida por este juízo no evento 1548, não houve o



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

pagamento aos credores da Classe II;As recuperandas não dispõem de outros valores, que não o da venda de ativos, para honrar com as obrigações assumidas perante seus credores concursais, haja vista que a própria execução das atividades fins passou a ocasionar prejuízos com o decurso do tempo.A empresa se vê na iminência de paralisação de suas atividades não só pelas dificuldades já apontadas alhures, mas também em razão da possibilidade de embargo ambiental.Posteriormente, a **Administradora Judicial** lançou parecer com o seguinte teor (evento 2315, DOC1):

DA CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE ECONÔMICA DAS EMPRESAS

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

A viabilidade econômica está relacionada com os recursos financeiros existentes para executar um projeto, tendo em conta as receitas que, eventualmente, se esperam obter.

Este conjunto de fatores poderá levar esta Administradora a concluir juntamente com os Credores e demais interessados que não se verificam presentes os elementos necessários que indiquem que as Empresas são viáveis economicamente.

A insolvência do Devedor Empresário é o principal elemento caracterizador da Falência e consiste no desequilíbrio dos seus patrimônios Ativo e Passivo. Em outras palavras, a insolvência se caracteriza pela falta de patrimônio Ativo para garantir o cumprimento das obrigações do Devedor. E esta insolvibilidade do Devedor se apresenta como a razão determinante para se declarar a Falência, afastando-o de suas atividades e promovendo-se a otimização do seu patrimônio Ativo, de modo a assegurar os seus Credores o menor impacto possível.

Desta forma, por todo o exposto, é notória a insolvência das Empresas, de forma que a decretação da Falência é medida que se impõe.

Nesse sentido, é o que preceitua o Doutrinador Fábio Ulhoa Coelho:



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

O estado patrimonial do devedor que possui o ativo inferior ao passivo é denominado insolvência econômica ou insolvabilidade. O devedor nesse estado encontra-se sujeito à execução concursal de seu patrimônio, como imperativo da *par condicio creditorum*. Se é ele empresário individual ou uma sociedade empresária, a execução é a falência.

Como é cediço, o Procedimento de Recuperação Judicial consiste na oportunidade para Empresas que se encontram em momento de crise adquirirem novamente o seu normal funcionamento.

O Legislador Brasileiro, reconhecendo a importância das Empresas para o desenvolvimento social e econômico da Nação, à luz do importante princípio da função social da Empresa, elaborou o Procedimento da Recuperação Judicial, regulado pela Lei 11.101/05, o qual, no artigo 47 diz:

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

A Empresa que requer a Recuperação Judicial, como forma de regularizar seus débitos e voltar à normalidade financeira, tem o dever de apresentar um Plano de Recuperação Judicial, o qual deverá ser levado à apreciação dos Credores e caso haja Objeção de algum Credor, será submetido à Assembleia Geral de Credores e só depois homologado pelo Juiz (art. 56 da Lei nº 11.101/05). Os Credores, em Assembleia, é que terão a palavra final sobre a admissão do Plano, eventual designação de Gestor Judicial sobre a decretação de Falência etc.

Disso se conclui que na relação jurídica complexa que envolve o Procedimento de Recuperação Judicial, apesar da presença do caráter público, prevalece o caráter privatístico ou negocial, pois a Recuperação Judicial, que nada mais é que uma novação sobre todas as dívidas da Empresa Recuperanda, tem como principal pilar a soberania da Assembleia de Credores.

No entanto, uma Recuperação Judicial não poderá subsistir a qualquer custo, prejudicando demasiadamente os interesses legítimos dos Credores da Empresa. Vale lembrar que o principal efeito da Recuperação Judicial, depois de autorizada pela Assembleia de Credores ou pelo Juiz, consiste na novação compulsória de todas as obrigações assumidas pela Empresa, fazendo com que seja suspensa a exigibilidade de todos os créditos, bem como dos juros. Todos os Credores da Empresa, ressaltados os extraconcursais, ficam sujeitos aos termos do Plano de Recuperação Judicial, o que quase sempre implica em perdas e prejuízos em desfavor desses Credores que sacrificam seus interesses para tentar tornar possível a Recuperação da Empresa em crise.

Por isso, é preciso muita cautela ao se admitir a continuidade de uma Recuperação Judicial, sobretudo se as Empresas Recuperandas não se mostram economicamente viáveis ou predispostas a cumprir com os termos da Recuperação.

Sobre isso, importa transcrever as precisas lições de Fábio Ulhoa Coelho:

Nem toda empresa merece ou deve ser recuperada. A reorganização de atividades econômicas é custosa. Alguém há de pagar pela recuperação, seja na forma de investimentos no negócio em crise, seja na de perdas parciais ou



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

totais de crédito. Em última análise, como os principais agentes econômicos acabam repassando aos seus respectivos preços as taxas de riscos associados à recuperação judicial ou extrajudicial do devedor, o ônus da reorganização das empresas no Brasil recai na sociedade brasileira como um todo. O crédito bancário e os produtos e serviços oferecidos e consumidos ficam mais caros porque parte dos juros e preços se destina a socializar os efeitos da recuperação das empresas. [...] Quer dizer, o custo da recuperação das empresas (não do processo judicial de recuperação judicial, especificamente) é suportado, a rigor, pela sociedade brasileira. Mas se é a sociedade brasileira como um todo que arca, em última instância, com os custos da recuperação das empresas, é necessário que o Judiciário seja criterioso ao definir quais merecem ser recuperadas. Não se pode erigir a recuperação das empresas a um valor absoluto. Não é qualquer empresa que deve ser salva a qualquer custo. Em muitos casos eu diria, na expressiva maioria deles, se a crise não encontrou uma solução de mercado, o melhor para todos é a falência, com a realocação em outras atividades econômicas produtivas dos recursos materiais e humanos anteriormente empregados na da falida. Em outros termos, somente empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menor extensão, em qualquer recuperação de empresa não derivada de solução de mercado, a sociedade empresária que a postula deve mostrar-se digna do benefício. Deve mostrar, em outras palavras, que tem condições de devolver à sociedade brasileira, se quando recuperada, pelo menos em parte, o sacrifício feito para salvá-la. Essas condições agrupam-se no conceito de viabilidade da empresa, a ser aferida no decorrer do processo de recuperação judicial ou na homologação da recuperação extrajudicial. (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial: direito de empresa. Vol. III. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 404- 405). (grifei)

Em razão de tudo isso, tem o Poder Judiciário o importante dever de cuidar para que o Processamento da Recuperação Judicial ocorra de forma regular e satisfatória. Caso ocorram violações e desrespeito ao Plano de Recuperação Judicial, ou até mesmo a clara demonstração de que a Empresa não é economicamente viável, deverá o Juiz intervir e convalidar a Recuperação em Falência, para que os interessados e a economia de toda a Sociedade não sejam prejudicados pelos abusos das Empresas Recuperandas.

No presente caso, estando preenchidos os requisitos necessários, principalmente no que se refere a constatação da insolvência das Empresas, esta Administradora se manifesta pela convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência.

Com efeito, o Ministério Público, com fulcro no art. 73, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, manifestou-se pela decretação de falência das empresas recuperandas (evento 2311, DOC1). Outrossim, como bem ressaltado pelas Recuperandas no evento 2223, DOC1, já aportaram aos autos informações sobre o descumprimento do PRJ, o que pode ser inferido pelas manifestações dos seguintes credores: (a) Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BASDESC, credora concursal inscrita na Classe II (ev. 2123); (b) Banco do Brasil S/A, credora concursal inscrita na Classe II (ev. 2139). Diante das circunstâncias apresentadas até então, considerando a fase em que se encontram os autos e o pedido formulado pelas Recuperandas no evento 2223, DOC1, somada as informações de descumprimento do plano, entendo possível sentenciar o feito, já que os elementos de convicção produzidos afiguram-se suficientes. Cumpre ressaltar a previsão contida nos artigos 73 e 94 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais: "**Art. 73.** O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: [...] IV por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei; [...] § 1º. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei." "**Art. 94.** Será decretada a falência do devedor que: [...] III pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial: [...] g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial." Sobre tais dispositivos, assim ensina a



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

doutrina:Há que anotar que:"*A empresa que deve ser preservada para que cumpra sua função social é aquela que se apresenta viável, que demonstra ter a possibilidade de se reerguer, de dar continuidade à atividade desenvolvida e de produzir e gerar lucros futuros, apesar da crise econômico-financeira pela qual passa e que impede sejam honrados momentaneamente seus compromissos*" (TJSP; Agravo de Instrumento 2253151-67.2017.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Tupã - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2018; Data de Registro: 08/10/2018).Também:"*A LREF [...] rompe com a dinâmica das legislações anteriores para considerar a superação da crise econômico-financeira como um modo de satisfação não apenas de interesses de credores e devedores, o que uma solução simplesmente liquidatória já poderia assegurar. Reconhece-se que a preservação da empresa e sua função social assegura também o atendimento dos interesses de terceiros, dos empregados, dos consumidores e de toda a nação. [...] A conciliação desses diversos interesses envolvidos na empresa não significa, entretanto, que a recuperação judicial deverá ser sempre concedida ou assegurada. A interpretação do art. 47 não pode gerar um assistencialismo, em que a recuperação judicial seria concedida independentemente do preenchimento dos requisitos legais, da vontade dos credores em Assembleia Geral ou conservada independentemente do cumprimento do plano ou das demais obrigações sociais. Apenas as empresas viáveis, assim reconhecidas pelos credores em Assembleia Geral, poderão manter atividade eficiente e implementar a função social. Embora a recuperação judicial objetive superar a crise econômico-financeira do empresário e garantir a preservação da empresa, esta apenas implementará sua função social se for economicamente eficiente. Apenas a atividade viável e que garanta o adimplemento de suas obrigações sociais, com a entrega de produto aos consumidores, com o recolhimento dos seus impostos, pagamento de seus trabalhadores e credores, tornará efetiva sua função social.*" (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Ed. Saraiva Jur, 2018, p.190/191).Ainda, ao tratar da convalidação da Recuperação Judicial em Falência por descumprimento do plano, leciona Fábio Ulhoa Coelho que:"*Caso na fase de execução, o empresário individual ou a sociedade empresária em recuperação judicial não cumpra o plano homologado ou aprovado pelo juiz, tem lugar também a convalidação em falência. Nessa hipótese, os credores serão atendidos, na execução concursal, pelo valor e classificação dos créditos que titularizavam antes do processo de recuperação judicial. Em outros termos, a homologação ou aprovação pelo juiz do plano importou novação ou renegociação dos créditos de forma condicional. Os credores aprovaram a substituição de garantias, capitalização de crédito, prorrogação de vencimentos ou qualquer outro meio de recuperação no pressuposto de que o sacrifício de seu direito viabilizaria a superação da crise. Há, por assim dizer, uma cláusula resolutória tácita em qualquer plano de recuperação judicial, que é o sucesso de sua implementação. Na hipótese de desobediência e convalidação da recuperação judicial em falência, opera-se a resolução do plano. Em síntese, a condição sob a qual os credores concordaram em rever seus direitos não se materializou e retornam eles, por isso, ao status quo ante.*"Vê-se, portanto, que a lógica do processo de recuperação judicial consiste em viabilizar a permanência das atividades para que a pessoa jurídica supere crise momentânea e remediável. No caso dos autos, as Recuperandas descumpriram o plano de recuperação judicial. Além do mais, as Devedoras informaram que não possuem condições econômicas de cumprirem o PRJ, postulando, inclusive, a convalidação da recuperação judicial em falência.Desse modo, a medida mais adequada é justamente **a convalidação**



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

da recuperação judicial em falência, medida postulada pela própria Administradora Judicial e pelo Ministério Público. Em caso análogo já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina: "*AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 522 DO CPC/1973). AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DECRETOU A CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. RECURSO DA EMPRESA RECUPERANDA. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE OBRIGAÇÕES QUE DECORREM DO REGIME ESTABELECIDO NA LEI Nº 11.101/05. INADIMPLENTO CONFESSADO PELA PRÓPRIA RECUPERANDA, A QUAL APRESENTA JUSTIFICATIVAS DESCABIDAS. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CREDORES DA MESMA CATEGORIA PREVISTA NO PLANO. INADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS CREDORES NO PRAZO FIXADO. DÉBITOS FISCAIS, IGUALMENTE, INADIMPLIDOS. SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE PARTICIPA DE LICITAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES A ENTES PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. MANIFESTA INVIABILIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA RECUPERANDA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA QUE SE MOSTRA INEVITÁVEL E ACERTADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Não havendo dados objetivos que permitam supor que a agravante tenha condições de superar sua crise no regime da recuperação judicial, mas, pelo contrário, evidenciada sua incapacidade de cumprir o plano preestabelecido, de manter-se a sentença que convolou a recuperação judicial em falência"* (TJSP. AI n. 519.366-4/3-00, rel. Des. Lino Machado, j. 28.5.2008) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0138111-96.2015.8.24.0000, de Blumenau, rel. Luiz Zanelato, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 07-12-2017). Grifou-se. Assim sendo, diante do contexto ora em análise, a convolação da recuperação judicial em falência é a medida que se impõe, conforme previsto no art. 61, §1º, no art. 73, inciso IV e no art. 94, inciso III, alínea "g", todos da Lei nº 11.101/2005. **(b) DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES QUANTO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – E.T.E.** As Recuperandas argumentaram que há uma parte da empresa - Estação de Tratamento de Esgoto - ETT - que não pode encerrar de forma abrupta e imediata, mesmo em sendo decretada a falência da sociedade empresária, sob pena de trazer prejuízos à comunidade situada próximo à sede da empresa localizada no Bairro Vila Pedrini, município de Joaçaba/SC. Alegaram que a água é utilizada no processo produtivo advém do Rio Tigre e, posteriormente, a execução do devido tratamento, ela é novamente depositada no rio. Sustentaram que a água é coletada na Barragem de Coleta, por intermédio da utilização de bombas de captação da água e posteriormente transferidas à Estação de Tratamento de Água. Acrescentaram que, após serem retiradas eventuais impurezas, a água é direcionada a um reservatório para o interior da fábrica, a fim de ser empregada nos maquinários. Pontuaram que o setor que mais depende da utilização da água para o seu funcionamento é o de curtimento, quando a água tingida é aplicada sobre a peça de couro e após procedimentos há pigmentação projetada. Relataram que, após esse processo, a água apresenta impurezas, de modo que sai da operação em condição não adequada para voltar ao rio, necessitando de tratamento especial para sua correta devolução ao leito. Aduziram que, após sua utilização interna, a água é enviada para reservatórios e, posteriormente, bombeada para processo de tratamento. Mencionaram que a primeira etapa do tratamento corresponde à submissão de toda água usada no processo produtivo a uma peneira, com o intuito de retirar os resíduos densos, sendo depois enviada



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

para a caixa de homogeneização. Asseveraram que, na segunda etapa, a água contida na caixa de homogeneização é submetida à estação de tratamento de esgoto. Alegaram que, na terceira etapa, a água do reator biológico, é encaminhada ao reator final, momento em que há novo processo de decantação para separar eventuais impurezas que ainda estejam presentes. Pontuaram que, após esse processo, a água estará pura e apta para retornar ao rio. Registraram que o processo de permanência da água na (a) caixa de homogeneização, (b) no reator biológico, (c) no filtro prensa e (d) no reator final devem ser contínuos: se houver paralisação da atividade de tratamento de resíduos com material ali depositado, ou seja, paralisação durante o processo da estação de tratamento de esgoto – E.T.E., a água depositada começará a exalar mau cheiro, que poderá ser sentido pelos moradores da região, prejudicando a qualidade de vida. Explicaram que, no caso em específico da Bonato Couros, o tratamento de água demora mais tempo do que necessário, haja vista a presença de falhas em equipamentos, o que reduz o fluxo da operação. Explicaram que a manutenção adequada nos equipamentos e a substituição das peças comprometidas não ocorreu até o momento, haja vista a ausência de recursos financeiros para tanto, inobstante a isso o mencionado tratamento apesar de lento possui efetividade. Salientaram que, na forma em que a estação de tratamento se encontra, a atividade de tratamento ainda precisará perdurar por aproximadamente 90 (noventa) dias. Relataram que também será necessária a permanência no local de um técnico de manutenção, um eletricitista e um mecânico, além da continuidade do fornecimento de energia elétrica, produtos químicos necessários para a operação e manutenção das peças e equipamentos da estação de tratamento. Acostaram orçamento referente ao serviço de limpeza da lagoa, o qual já apresenta a execução de todos os atos pertinentes a serem realizados. Mencionaram que, com a participação de pessoa especializada para tanto, o prazo para cumprimento da atividade seria menor do que o acima previsto, bem como este se responsabilizaria pela manutenção das peças e equipamentos necessários para a atuação da estação de tratamento. Argumentaram que o Instituto do Meio Ambiente – IMA recentemente notificou a recuperanda para apresentação de orçamentos voltados a regularização da estação de tratamento de esgoto - ETE, sendo o prazo para entrega das informações em 18/04/2024. Salientaram que a empresa especializada que atendia as recuperandas para a resolução dos problemas ambientais – qual seja o Grupo H2O – não mais presta serviços a Bonato Couros, haja vista a inadimplência desta perante aquela. Argumentaram que é necessário que após o encerramento das atividades da empresa seja mantido o processo da referida estação de tratamento até a finalização global da água que está em ciclo e, para tanto, deverá ser determinada a continuidade específica do referido setor, inclusive com a manutenção da energia elétrica. Relataram que, com relação à energia elétrica, frisa-se que a empresa se encontra com faturas de atraso: atualmente está em aberto a fatura referente ao mês de março/2024, vencida desde 28/03/2024 (a última fatura restou paga em 28/03/2024, sendo a de competência de fevereiro/2024). Alegaram que, por falta de recursos financeiros, a recuperanda informou que, em razão da falta de valores em seu caixa, também não haverá possibilidade de pagamento da fatura com vencimento no presente mês. Salientaram que se mostra vital a manutenção da estação de tratamento de esgoto e, conseqüentemente, a manutenção do fornecimento de energia elétrica, visando a permitir o funcionamento do referido sistema. Requereram que conste na decisão de convolação em falência a ordem para manutenção das atividades referentes ao sistema de tratamento de esgoto e manutenção do fornecimento da energia elétrica, pelo tempo necessário para finalizar o tratamento da água utilizada na fábrica e correta devolução ao Rio Tigre (evento



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

2223, DOC1).A **Administradora Judicial** emitiu parecer nos seguintes termos (evento 2315, DOC1): "*Acerca do referido pedido, as Recuperandas apresentaram o orçamento da Empresa DEK Engenharia, no montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), (Evento 2223 – Orçamento 14).Embora não estime valores, as Recuperandas informaram que para a manutenção das atividades quanto à estação de tratamento de esgoto, será necessária a permanência de 03 (três) funcionários, além da continuidade do fornecimento da energia elétrica, produtos químicos para operação e manutenção das peças e equipamentos e, para isso, demandará cerca de 90 (noventa) dias até a conclusão dos trabalhos. Esclareceram que apesar de não ter ocorrido a manutenção adequada dos equipamentos e substituição das peças comprometidas, diante da ausência de recursos financeiros, o tratamento, apesar de lento, possui efetividade.Ocorre que esta informação foi trazida aos Autos no dia 18/Abril/2024, ou seja, já passaram 18 (dezoito) dias, aliado ao fato de que, certamente, este Pedido de Convolução desta Recuperação Judicial em Falência vem sendo programado, ao menos, no decorrer dos últimos 06 (seis) meses, de modo que as Recuperandas poderiam ter se organizado neste sentido.Se, não bastasse, esta Administradora Judicial esteve em reunião com os Procuradores das Recuperandas, oportunidade em que ressaltou a importância de concluir os trabalhos e o que mais fosse preciso, antes de eventual Pedido de convolação em Falência.Agora, as Empresas aportam aos Autos apenas um orçamento, ao argumento de “visando auxiliar o Poder Judiciário nesta situação, bem como conceder maior agilidade para realização da atividade de tratamento da água”, enquanto ela própria deveria estar com a atividade realizada/finalizada, já que, como dito, estava programando previamente tal Pedido Falimentar.Destaca, por outro lado, que não poderá a comunidade local sofrer com os prejuízos das ações por elas causados, especialmente porque se houver a paralisação durante o processo da estação de tratamento de esgoto – E.T.E., a água depositada começará a exalar mau cheiro, haja vista possuir resíduos de couros e demais substâncias, as quais necessitam de tratamento adequado.Contudo, não se provou com documentos técnicos acerca de possível contaminação à população referido mau cheiro, nem mesmo apresentou a simulação das verbas de natureza salarial para custear a manutenção dos 03 (três) funcionários indicados como imprescindíveis para a limpeza.Diante do apresentado, esta Administradora Judicial se manifesta contrária à contratação de Empresa Especializada no serviço, especialmente diante do vultoso orçamento. Em contrapartida, sugere a manutenção dos funcionários necessários e da energia elétrica, para a conclusão dos trabalhos, condicionando o prazo de 30 (trinta) dias, tendo inclusive já repassado aos Advogados da Recuperação a necessidade de agilidade dos trabalhos."Compulsando os autos, constato que a situação apontada pelas Recuperandas causa estranheza, uma vez que, como bem dito pela Administradora Judicial, o pedido de convolação da recuperação judicial vem sendo construído há um bom tempo e o pleito em discussão é colocado como se fosse algo recente. Logo, certamente a situação ora apresentada merecia a devida atenção por parte das Devedoras, o que não ocorreu.Nesse cenário, tenho que o pedido merece ser acolhido tão somente em parte, no sentido manter os funcionários necessários e da energia elétrica para conclusão dos trabalhos, no prazo de trinta dias.No que toca à contratação de empresa especializada, tenho que deverá ser colhida a manifestação da Administradora Judicial, que passará a representar a Massa Falida. **III – DISPOSITIVO.**Ante o exposto: **1. CONVOLO** a Recuperação Judicial em Falência, com fundamento no art. 61, §1º, no art. 73, inciso IV e no art. 94, inciso III, alínea "g", todos da Lei n.º 11.101/2005, e **DECRETO** a quebra, na presente data, das sociedades empresárias: **(i) BONATO COUROS SA**, pessoa*



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.583.616/0001-22, Matriz; **(ii) BONATO COUROS SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.583.616/0011-02, Filial; **(iii) BONATO COUROS CURTIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.621/0001-28; **(iv) EMPORIO DE COUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.235/0001-38; **(v) JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.573.926/0001-92; **(vi) BONATO COUROS ACABADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.663/0001-69; **1.1.** As sociedades empresárias acima nominadas são administradas por Glacir Jarentchuk, com dados pessoais e endereços indicados no evento 1, DOC8;**2.** Em conformidade com o artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, fixo como **Termo Legal da Falência** o dia **11/11/2016**, 90 (noventa) dias anteriores à propositura do pedido de recuperação judicial (13/08/2016).**3. DETERMINO** que a Falida, cumprida a determinação de expedição de ofício à JUCESC para ciência do atual quadro societário e, caso ainda não feito, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal atualizada de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (Lei nº 11.101/2005, art. 99 inciso III).**3.1. INABILITO** a Falida para exercer qualquer atividade empresarial até a sentença que declare extinta suas obrigações, nos termos do artigo 102 da Lei nº 11.101/05;**4. FIXO** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem à Administração Judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, inciso IV c/c art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, por meio de *e-mail* ou por plataforma a ser por informado e criado pelo Auxiliar do Juízo, especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado;**4.1. DEVERÁ** a Administradora Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um *e-mail* criado para esse fim ou o link de acesso da plataforma, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, da LRJF, a ser expedido;**4.2.** Conforme procedimento legal, as **HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES** possuem **RITO PRÓPRIO**, observando apresentação diretamente à administradora judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão **DESCONSIDERADOS**;**4.3.** Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias **DEVERÃO** ser protocoladas digitalmente como incidente ao presente feito, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado;**4.4.** Neste ponto, **DEVERÃO** os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei nº 11.101/2005;**4.5.** Pedidos de habilitação e divergências protocolizados **NOS AUTOS PRINCIPAIS SERÃO DESCONSIDERADOS**, independentemente de menção específica a cada um deles que constarem dos autos, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei nº 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar;**4.6.** Estão dispensados de realizar o procedimento destacado acima os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo Administrador Judicial ou cuja impugnação já esteja em trâmite. **5. DETERMINO**, nos termos do art. 99, inciso V, da Lei nº



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Falida (empresa), suspensa também a prescrição, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRJF; **6.** Nos termos do art. 99, VI da Lei n.º 11.101/2005, **PROÍBO** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades; **7. FICA(M) ADVERTIDO(S)** o(s) sócio(s) administrador(es), ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n.º 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, inciso VII, Lei n.º 11.101/2005); **8.** Nos termos do art. 99, inciso VIII, da Lei n.º 11.101/2005, **OFICIEM-SE** à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e à Secretaria Especial da Receita Federal, para que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão "**Falido**", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n.º 11.101/2005; **9. NOMEIO**, em substituição, para desempenhar as funções de Administradora Judicial, nos termos do art. 99, IX, da LRJF, a pessoa jurídica **JOAO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS -SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ n. 04.619.203/0001-11)**, sob a responsabilidade do sócio **JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI (OAB/RS 061716)**, com endereço à Rua Padre Chagas, 79, 701, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS - CEP 90570-080; Telefone: (51) 3019-5050, nos termos do art. 21 da Lei n.º 11.101/2005, que deverá ser intimado com **URGÊNCIA** para, em aceitando o encargo, iniciar imediatamente os trabalhos. **9.1. DETERMINO** a intimação do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei n.º 11.101/2005); **9.2. DEIXO**, por ora, de fixar a remuneração da Administradora Judicial, que será, após a arrecadação dos bens, arbitrada, em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 11.101/2005; **9.3.** Aceito o encargo, a Administradora Judicial, para fins do art. 22, III, da Lei n.º 11.101/2005, **DEVERÁ: 9.3.1. APRESENTAR, no prazo de 60 (sessenta) dias**, contado do termo de nomeação, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 da LRJF (art. 99, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005); **9.3.2. PROCEDER** à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI, da Lei n.º 11.101/2005); **9.3.3. PROTOCOLAR** digitalmente o relatório previsto no art. 22, inciso III, "e", da Lei n.º 11.101/2005 **como incidente à falência**, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente; **9.3.4. INFORMAR** se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência; **9.3.5. ENCAMINHAR** cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, no prazo de 10 (dez) dias; **9.3.6. COMUNICAR** imediatamente o fato de eventual ausência de bens a serem arrecadados, para fins do art. 114-A da Lei n.º 11.101/2005; **9.3.7.** O plano detalhado de



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

realização do ativo deverá ser realizado em conjunto com o Leiloeiro nomeado pelo Juízo. **10. INTIME-SE** a Administradora Judicial para se pronunciar sobre: **(i) COM URGÊNCIA**, sobre o pedido de manutenção das atividades da estação de tratamento de água, inclusive sobre a manutenção dos funcionários necessários e a manutenção da energia elétrica, conforme petitório elaborado pelas Recuperandas no evento 2223, DOC1 e abordado nesta decisão em tópico anterior; **(ii)** o pedido de pagamento dos honorários da Administradora Judicial, formulado no evento 2315, DOC1; **(iii)** o pedido de expedição das cartas de arrematação, que foram discutidos na decisão de evento 2147, DOC1; **11. OFCIE-SE** à Celesc para não suspender a concessão de energia elétrica na UC 32107427 pelo prazo de trinta dias; **12.** Quanto ao pedido formulado pelo credor Cyro Thiago Rech (evento 2318, DOC1), tenho que resta **PREJUDICADO**, considerando o teor da presente decisão. **13.** Nos termos do art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005, **INTIMEM-SE** o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento; **14. DETERMINO**, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, a publicação de edital com a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada. **14.1. PUBLICADO O EDITAL**, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências; **15. DEVE** o sócio da Falida cumprir o disposto no artigo 104, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, no prazo de quinze dias. **15.1.** Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais do Falido, intimando-se, também, para tanto, a Administradora Judicial e o Ministério Público; **15.2. DETERMINO** que o sócio da Falida não se ausente do local em que se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei. (art. 104, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005); **16. PROMOVA-SE** a indisponibilidade total dos bens da Falida, até decisão ulterior deste Juízo, por meio do sistema Renajud e pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, **exceto** bens imóveis individualizados, caso em que deverá ser oficiado ao Cartório pertinente, com os dados necessários (Circular n. 310/2014 da CGJ). **16.1. REGISTRO** que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa. **17. COMUNIQUEM-SE** e **INTIMEM-SE** a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, para que tomem conhecimento da falência e cancelem a negociação das ações da empresa no pregão da bolsa de valores, no que toca às seguintes falidas: **(i) BONATO COUROS SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.583.616/0001-22, Matriz; **(ii) BONATO COUROS SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.583.616/0011-02, Filial; **18.** Nos termos da Resolução CM nº 2, de 9 de maio de 2016, **NOMEIO** como **LEILOEIRO** Erick Soares Teles, Matrícula: AARC/537. **18.1.** O Leiloeiro nomeado deverá, em conjunto com a Administradora Judicial, nos termos do item 9.3.7., deliberar sobre o plano detalhado de realização do ativo. **19. INTIME-SE** o Ministério Público para conhecimento e pedido de providências que entender necessárias. **20. COMUNIQUE-SE** a Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC acerca desta decisão. **21. PROCEDA-SE** a retificação do polo ativo para constar Massa Falida BONATO COUROS SA, Massa Falida BONATO COUROS SA, Massa Falida BONATO COUROS CURTIDORA LTDA, Massa Falida EMPORIO DE COUROS LTDA, Massa Falida JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA e Massa Falida BONATO COUROS ACABADORA LTDA, todos entes despersonalizados, sem CNPJ, devendo figurar como representante o Administrador Judicial. **22. PROCEDA-SE** a retificação do polo passivo para constar **BONATO COUROS SA, BONATO COUROS**



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

SA, BONATO COUROS CURTIDORA LTDA, EMPORIO DE COUROS LTDA, JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA, BONATO COUROS ACABADORA LTDA, todos na condição de Falido, devendo figurar como representante a pessoa de Glacir Jarentchuk e como advogados os procuradores atualmente cadastrados no sistema.**23. PROCEDA-SE** a alteração da Classe Processual, alterando Recuperação Judicial para Falência. **24.** Custas processuais por conta da Massa Falida.**25. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."**

RELAÇÃO DE CREDORES:

CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS			
Art. 84, inciso I-D, Lei nº 11.101/05			
CREDOR	CNPJ	VENCIMENTO	VALOR ATUALIZADO
SOCREPPA E SCHAFAUSER ADV ASSOC	11.359.159/0001-13		R\$ 370.000,00
			R\$ 370.000,00
Art. 84, inciso I-E, Lei nº 11.101/05			
CREDOR	CNPJ	VENCIMENTO	VALOR ATUALIZADO
4007 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	07.77.341/0384-81	29/05/2017	R\$ 15.879,52
ABRASIVOS DBT	02.399.258/0001-38	16/03/2017	R\$ 1.737,60
ADÃO CLAUDIO GALIOTTO - ME	02.177.965/0001-80	18/03/2019	R\$ 1.745,84
		18/03/2019	R\$ 887,84
		25/03/2019	R\$ 887,84
		01/04/2019	R\$ 882,18
ADÃO LEMOS PADILHA - ME	83.414.284/0001-90	24/09/2018	R\$ 743,28
ADEMIR VARELLA	83.414.284/0001-90	15/05/2024	R\$ 1.430,32
AGRO-NOOKA COM DE PROD AGROPEC LTDA	82.401.837/0001-07	15/05/2020	R\$ 3.432,29
AGROPECUÁRIA AMIGOS DA TERRA LTDA	03.793.193/0001-40	02/02/2019	R\$ 1.422,00
		07/02/2019	R\$ 1.753,80
AGROPECUÁRIA CASA MISTA LTDA - EPP	09.180.860/0001-93	23/02/2018	R\$ 2.588,13
		24/02/2018	R\$ 426,70
		22/03/2018	R\$ 3.582,80
		28/03/2018	R\$ 3.984,18
		29/03/2018	R\$ 3.199,17
		06/04/2018	R\$ 1.584,24
		28/04/2018	R\$ 2.775,36
		04/05/2018	R\$ 1.965,59
		22/05/2018	R\$ 1.770,20
		15/06/2019	R\$ 2.869,02
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	82.110.818/0008-06	06/07/2019	R\$ 1.124,55
		28/02/2024	R\$ 982,97
AIFONSO KURTZ FUNDIÇÃO	82.800.798/0001-10	28/11/2018	R\$ 881,81
ALSEMIR JOSÉ PITT	37.631.000/0001-08	10/01/2021	R\$ 472,50
		16/01/2021	R\$ 2.362,50
ALT - ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	14.798.740/0001/20	08/04/2024	R\$ 480,00
		08/05/2024	R\$ 126,66



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

ANABE IND COM PROTEÍNAS LTDA - F1 DIVISÃO TANINO	72.282.015/0002-81	12/03/2019	R\$ 1.033,06
		02/04/2019	R\$ 2.845,44
		17/04/2019	R\$ 5.690,88
		27/05/2019	R\$ 7.068,00
		30/06/2019	R\$ 7.022,40
		08/08/2019	R\$ 2.079,36
		27/08/2019	R\$ 2.772,48
		04/09/2019	R\$ 1.377,12
		26/09/2019	R\$ 2.754,24
		03/10/2019	R\$ 2.052,00
		24/10/2019	R\$ 3.420,00
		21/11/2019	R\$ 2.717,76
		04/12/2019	R\$ 2.699,52
		17/12/2019	R\$ 2.024,64
		08/01/2020	R\$ 4.692,24
		10/01/2020	R\$ 2.010,96
ANISINOS IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS E COUROS LTDA	68.762.400/0003-30	25/02/2022	R\$ 74.602,09
		05/04/2022	R\$ 90.050,10
		05/09/2023	R\$ 17.261,05
		11/09/2023	R\$ 13.725,01
		12/09/2023	R\$ 24.683,89
		06/10/2023	R\$ 45.854,58
ANISINOS IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS E COUROS LTDA	68.762.400/0001-78	13/10/2023	R\$ 45.854,58
		16/05/2018	R\$ 3.613,73
		13/06/2018	R\$ 6.434,16
		15/06/2018	R\$ 3.871,95
		15/06/2018	R\$ 572,70
		20/06/2018	R\$ 1.718,10
		20/06/2018	R\$ 1.738,85
		22/06/2018	R\$ 5.274,65
		22/06/2018	R\$ 572,70
		27/06/2018	R\$ 2.382,10
		29/06/2018	R\$ 5.274,65
		29/06/2018	R\$ 572,70
		03/07/2018	R\$ 2.367,75
		10/07/2018	R\$ 2.749,73
ARTEFATOS DE BORRACHA PCR LTDA - MATRIZ	91.831.016/0001-00	25/07/2018	R\$ 6.925,05
		13/09/2023	R\$ 2.119,74
ATRIA LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	06.032.022/0001-10	25/12/2018	R\$ 2.296,77
		08/01/2019	R\$ 2.282,46
		12/10/2018	R\$ 498,56
		17/10/2018	R\$ 584,98
		20/10/2018	R\$ 430,11
		24/10/2018	R\$ 584,98
		24/10/2018	R\$ 1.073,25
		26/10/2018	R\$ 498,56
		31/10/2018	R\$ 1.073,25
		02/11/2018	R\$ 495,48
		06/11/2018	R\$ 427,46
		07/11/2018	R\$ 581,34
		13/11/2018	R\$ 427,46



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

		14/11/2018	R\$ 1.066,63
		16/11/2018	R\$ 495,48
		27/11/2018	R\$ 427,46
AUTO ACESSÓRIOS JOAÇABA LTDA - EPP	00.250.386/0001-90	26/03/2020	R\$ 275,50
		26/03/2020	R\$ 152,25
		29/03/2020	R\$ 1.856,00
		26/04/2020	R\$ 151,20
AVELINO BRAGAGNOLO S/A IND E COM	84.586.833/0018-14	24/10/2018	R\$ 1.415,96
		08/11/2018	R\$ 1.407,22
		23/11/2018	R\$ 1.407,20
BALAN TECNOLOGIA LTDA	12.466.358/0001-93	12/04/2024	R\$ 854,40
		12/05/2024	R\$ 836,00
		12/06/2024	R\$ 827,20
		12/07/2024	R\$ 818,40
BERMO VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	82.662.263/0001-20	26/07/2018	R\$ 868,26
BONATO MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	07.102.402/0001-46	29/11/2017	R\$ 1.627,93
		01/12/2017	R\$ 665,64
		30/12/2017	R\$ 617,31
		17/02/2018	R\$ 394,40
		10/03/2018	R\$ 434,33
		14/03/2018	R\$ 47,35
		06/04/2018	R\$ 393,88
		25/10/2018	R\$ 1.919,70
BREMM PECK MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	91.652.321/0001-26	08/09/2017	R\$ 1.835,75
		13/09/2017	R\$ 3.932,93
		20/09/2017	R\$ 2.762,43
		27/09/2017	R\$ 3.927,00
		04/10/2017	R\$ 2.742,24
		11/10/2017	R\$ 3.904,56
		25/10/2017	R\$ 3.904,56
BROCHIER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	91.281.675/0001-01	20/08/2023	R\$ 1.111,30
BRUSTOLIN ADVOGADOS E ASSOCIADOS	21.257.187/0001-83		R\$ 3.268.975,75
BULGARELLIS ENGENHARIA LTDA	27.451.580/0001-90	19/01/2022	R\$ 3.050,40
CAMAJUR MANGUEIRAS E VEDAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA	00.785.034/001-39	05/06/2018	R\$ 566,06
		28/06/2018	R\$ 1.025,35
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A	08.336.783/0001-90	28/05/2024	R\$ 37.328,75
CELSO LUIZ MITTERER EPP	85.334.324/0001-19	05/05/2018	R\$ 1.037,29
		05/05/2018	R\$ 1.617,73
		14/08/2018	R\$ 1.357,10
		31/08/2018	R\$ 1.357,10
CGL CASA DAS GAXETAS IND E COM LTDA	88.934.724/0001-53	27/06/2017	R\$ 2.566,40
		10/10/2018	R\$ 388,14
		29/09/2019	R\$ 1.060,84
		03/10/2019	R\$ 603,75
CHROMA QUIM IND E COM DE PROD QUÍMICOS LTDA	02.763.987/0002-02	17/04/2024	R\$ 120.816,90
		30/04/2024	R\$ 6.475,20



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

		01/05/2024	R\$ 1.140,00
CLARO S/A	40.432.544/0001-47	28/03/2020	R\$ 597,78
		28/04/2020	R\$ 592,75
		28/05/2020	R\$ 572,37
COMERCIAL MOREIRA LTDA	83.543.041/0001-51	24/02/2017	R\$ 1.181,18
		03/03/2017	R\$ 669,70
		23/03/2017	R\$ 1.339,40
		27/03/2017	R\$ 892,93
CONFECÇÕES MIELE LTDA	76.350.974/0001-67	23/04/2018	R\$ 230,28
		12/07/2018	R\$ 852,97
		11/08/2018	R\$ 847,80
		10/10/2018	R\$ 837,46
COOP PROD E CONSUMO CONCÓRDIA	83.573.212/0075-21	05/09/2018	R\$ 469,05
		19/09/2018	R\$ 390,87
		08/10/2018	R\$ 388,48
		15/10/2018	R\$ 388,48
		25/10/2018	R\$ 466,17
		26/10/2018	R\$ 583,20
		26/10/2018	R\$ 388,48
		07/11/2018	R\$ 463,29
		08/11/2018	R\$ 463,29
		12/11/2018	R\$ 463,29
		28/11/2018	R\$ 386,40
		30/11/2018	R\$ 463,29
		03/12/2018	R\$ 383,68
		07/12/2018	R\$ 460,42
		10/12/2018	R\$ 197,44
		10/12/2018	R\$ 460,42
		12/12/2018	R\$ 230,21
		14/12/2018	R\$ 384,00
		19/12/2018	R\$ 383,68
		20/12/2018	R\$ 383,68
		21/12/2018	R\$ 230,21
CORIUM QUÍMICA LTDA	01.593.165/0001-87	17/05/2024	R\$ 20.376,24
CURTIMAQ IND E COM LTDA	93.682.052/0001-76	06/10/2022	R\$ 1.162,80
DE TEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	09.008.393/0001-54	09/10/2018	R\$ 1.093,50
		26/10/2018	R\$ 1.093,50
DHG ELÉTRICA LTDA	31.450.821/0001-53	05/05/2024	R\$ 5,96
		05/05/2024	R\$ 1.795,50
ECOVITA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA	93.885.564/0001-30	13/12/2019	R\$ 1.152,40
EDER MARCON ELÉTRICA	28.138.513/0001-82	20/04/2023	R\$ 3.812,40
		10/04/2024	R\$ 1.200,00
EDERSON PARANHOS SCHUCK	40.487.824/0001-52	10/05/2024	R\$ 855,00
ELETROS BREDAS LTDA ME	78.869.534/0001-46	17/02/2019	R\$ 237,00
		03/08/2019	R\$ 668,80
EMPRESA GRÁFICA CRUZEIRO LTDA	84.583.954/0001-64	10/09/2017	R\$ 409,50
		24/04/2019	R\$ 386,88
ENDERLE TRANSP RODOV LTDA ME	13.186.933/0001-67	05/12/2017	R\$ 3.825,62
		06/12/2017	R\$ 5.493,34



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

		06/01/2018	R\$ 5.461,40
		13/01/2018	R\$ 3.849,55
		12/02/2018	R\$ 3.827,04
		06/04/2018	R\$ 4.968,43
		03/05/2018	R\$ 7.284,54
		06/05/2018	R\$ 4.938,86
		02/06/2018	R\$ 5.296,73
		03/06/2018	R\$ 7.240,92
ERMETAL ARTEFATOS METÁLICOS LTDA	83.699.969/0001-94	10/03/2024	R\$ 1.212,50
ÊXIO CONTADORES SOCIEDADE SIMPLES EPP	95.996.278/0001-77	10/08/2022	R\$ 5.017,00
		10/09/2022	R\$ 4.743,75
		10/10/2022	R\$ 4.702,50
		10/11/2022	R\$ 4.661,25
		10/12/2022	R\$ 4.620,00
		20/12/2022	R\$ 4.620,00
		10/01/2023	R\$ 4.578,75
		10/02/2023	R\$ 4.537,50
		10/03/2023	R\$ 4.496,25
		10/04/2023	R\$ 4.455,00
		10/05/2023	R\$ 4.413,75
		10/06/2023	R\$ 4.664,00
		10/07/2023	R\$ 4.620,00
		10/08/2023	R\$ 4.576,00
		10/09/2023	R\$ 4.789,50
		10/10/2023	R\$ 4.488,00
		10/11/2023	R\$ 4.444,00
		20/12/2023	R\$ 4.400,00
		10/01/2024	R\$ 4.356,00
		10/02/2024	R\$ 4.312,00
		25/02/2024	R\$ 4.312,00
		10/03/2024	R\$ 4.268,00
		10/04/2024	R\$ 4.224,00
		10/05/2024	R\$ 4.180,00
FABIANO MARTINELLO & CIA LTDA - ME	19.278.305/0001-98	16/12/2023	R\$ 4.100,00
FERNANDO CASSEMIRO DOS SANTOS	005.498.229-41		R\$ 10.600,00
FERTICEL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	80.410.343/0006-78	28/09/2017	R\$ 5.771,50
FINKLER & ODY LTDA	00.897.965/00001-29	18/09/2018	R\$ 2.283,30
		24/09/2018	R\$ 4.850,88
		29/09/2018	R\$ 361,21
		12/10/2018	R\$ 1.330,67
FLUIPRESS AUTOMAÇÃO LTDA	85.203.925/0001-92	24/10/2022	R\$ 4.813,99
FRANCISCO LINDNER S/A IND E COM	84.584.473/0001-73	07/04/2018	R\$ 1.386,00
		14/04/2018	R\$ 840,00
		18/04/2018	R\$ 1.260,00
		07/05/2018	R\$ 1.377,75
FREITAG LABORATÓRIOS LTDA	10.743.183/0001-99	27/05/2019	R\$ 327,08
		21/06/2019	R\$ 1.710,97



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

		21/07/2019	R\$ 1.699,86
FUNOESC FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC	84.592.369/0001-20	09/03/2018	R\$ 1.217,81
GILBERTO ANTONIO DA SILVA MACHADO	46.755.973/0001-31	15/05/2024	R\$ 2.410,88
GRIN E CIA LTDA	91.671.495/0001-36	12/03/2018	R\$ 1.300,46
		19/03/2018	R\$ 1.807,46
GRONDEK ESCAVAÇÕES LTDA ME	17.922.866/0001-52	26/09/2022	R\$ 1.150,00
GUZZI GÁS DISTRIBUIDORA LTDA	00.511.961/0001-60	10/11/2017	R\$ 3.361,39
		30/11/2017	R\$ 3.460,00
		14/12/2017	R\$ 2.561,08
		29/12/2017	R\$ 2.662,56
		29/12/2017	R\$ 498,80
		12/01/2018	R\$ 3.088,26
		27/01/2018	R\$ 2.647,08
		12/02/2018	R\$ 2.193,00
		18/02/2018	R\$ 2.631,60
		24/03/2018	R\$ 1.779,57
		06/04/2018	R\$ 2.167,20
		16/04/2018	R\$ 1.950,48
		04/05/2018	R\$ 2.064,12
		21/05/2018	R\$ 1.723,44
		01/06/2018	R\$ 473,10
		01/06/2018	R\$ 1.070,70
		13/07/2018	R\$ 3.126,75
HIDRAL QUÍMICA IND E COM LTDA	76.265.867/0001-30	26/02/2024	R\$ 1.513,61
		26/03/2024	R\$ 1.498,17
IGEST INFORMÁTICA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	02.312.501/00001-39	10/05/2024	R\$ 394,54
INDÚSTRIA E COMÉRCIO PITTOL LTDA	84.116.250/0001-81	19/08/2017	R\$ 823,68
		20/08/2017	R\$ 686,40
		02/04/2018	R\$ 1.270,08
IVO DA SILVA	31.455.798/0001-90	15/05/2024	R\$ 4.275,00
J.A. HIDRÁULICA COM E EQUIP E MANUT LTDA	10.208.761/0001-97	25/09/2017	R\$ 2.712,50
JAIR LONGINI	44.949.389/0001-91	15/05/2024	R\$ 1.698,52
JEF TECNOLOGIA LTDA	45.038.782/0001-96	12/04/2024	R\$ 779,52
		12/05/2024	R\$ 771,40
		12/06/2024	R\$ 763,28
		12/07/2024	R\$ 755,16
JOAO MESQUITA COM REPRESENTAÇÕES	69.346.898/0002-31		R\$ 447.986,46
JOELINA NIVALDA ARAUJO LTDA	12.668.991/0001-64	15/05/2018	R\$ 1.670,00
KILLING S/A TINTAS E ADESIVOS	91.671.578/0001-25	03/09/2018	R\$ 3.580,44
		13/09/2018	R\$ 3.580,44
		28/09/2018	R\$ 1.288,73
		25/10/2018	R\$ 3.724,35
		01/11/2018	R\$ 1.712,70



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

KROMÁTICA IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	94.739.984/0001-70	20/11/2023	R\$ 100.763,78
		15/12/2023	R\$ 74.499,13
		15/12/2023	R\$ 67.421,26
		10/02/2024	R\$ 80.121,19
		29/02/2024	R\$ 128.399,29
		29/03/2024	R\$ 636,32
		15/05/2024	R\$ 372,30
LEAL ENGENHARIA QUÍMICA LTDA	01.015.507/0001-81	10/01/2017	R\$ 1.143,75
		13/01/2017	R\$ 3.432,17
		20/06/2017	R\$ 2.209,87
		20/07/2017	R\$ 3.891,20
		20/08/2017	R\$ 3.869,22
		22/09/2017	R\$ 3.847,24
		23/10/2017	R\$ 3.825,25
		24/11/2017	R\$ 3.803,27
		19/12/2017	R\$ 3.781,28
		23/01/2018	R\$ 3.759,30
		15/04/2018	R\$ 3.760,38
		16/04/2018	R\$ 3.760,38
		21/05/2018	R\$ 3.737,99
		18/06/2018	R\$ 3.715,61
LIMGER EMPRESA DE LIMPEZA GERAIS E SERVIÇOS LTDA	84.590.900/0001-26	15/08/2018	R\$ 161,67
		15/09/2018	R\$ 2.872,35
		15/10/2018	R\$ 2.854,73
		15/11/2018	R\$ 2.837,11
		15/12/2018	R\$ 2.819,49
		15/01/2019	R\$ 2.801,87
		15/02/2019	R\$ 2.784,24
		15/03/2019	R\$ 2.766,62
		15/04/2019	R\$ 274,90
		15/04/2019	R\$ 2.886,44
		15/05/2019	R\$ 2.867,93
		15/06/2019	R\$ 2.849,43
LM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA	10.328.159/0006-06	10/02/2018	R\$ 1.439,31
M.A.C. COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA	06.101.429/0001-51	10/05/2024	R\$ 88,33
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	83.675.413/0002-84	06/07/2017	R\$ 3.965,69
MADEBRAC IND E COM DE MADEIRAS LTDA	05.285.339/0001-03	04/10/2019	R\$ 1.508,22
MASTER EQUIPAMENTOS INDL LTDA	87.192.928/0001-01	25/04/2018	R\$ 896,01
		16/05/2018	R\$ 2.394,23
		27/11/2018	R\$ 1.931,65
MK QUÍMICA BRASIL LTDA	92.315.332/0001-83	29/06/2019	R\$ 2.666,36
		29/06/2019	R\$ 1.250,10
		29/06/2019	R\$ 7.975,51
		26/07/2019	R\$ 1.797,37
		26/07/2019	R\$ 7.373,84
		26/07/2019	R\$ 2.065,79



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

		15/11/2019	R\$ 3.458,29
		15/11/2019	R\$ 3.889,12
		15/11/2019	R\$ 700,30
		15/11/2019	R\$ 240,93
MS RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	35.120.713/0001-73	20/07/2023	R\$ 31.735,20
NACIONAL SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA	05.598.199/0001-15	10/08/2023	R\$ 352,97
		10/09/2023	R\$ 550,83
		19/09/2023	R\$ 247,20
		10/10/2023	R\$ 545,49
		17/10/2023	R\$ 244,80
		10/11/2023	R\$ 540,14
		16/11/2023	R\$ 242,40
		10/12/2023	R\$ 534,79
		10/12/2023	R\$ 240,00
		10/01/2024	R\$ 237,60
		10/02/2024	R\$ 235,20
		12/04/2024	R\$ 230,40
		15/05/2024	R\$ 228,00
NEVIO COSTENARO	82.867.284/0001-82	28/04/2019	R\$ 530,40
		06/11/2019	R\$ 550,41
		06/11/2019	R\$ 870,41
		08/01/2020	R\$ 603,52
OI S/A	86.535.764/0322-66	15/02/2019	R\$ 694,79
		15/02/2019	R\$ 433,33
		14/11/2019	R\$ 272,49
		14/12/2019	R\$ 256,03
		27/03/2020	R\$ 135,46
		30/04/2020	R\$ 422,35
		30/04/2020	R\$ 390,79
		28/05/2020	R\$ 323,34
		29/06/2020	R\$ 124,24
OLGUIMAR ANTONIO CONOLE	780.546.569-04 (CPF)	30/07/2024	R\$ 930,00
ORGANICA LAB DE ANÁLISES QUÍMICAS LTDA	05.298.486/0001-00	19/07/2018	R\$ 4.184,95
PAULINHO ALFREDO TIECHER - ME	95.762.860/0001-79	30/06/2017	R\$ 2.748,32
PAULO CEZAR SAGGIN	52.949.730/0001-37	15/05/2024	R\$ 1.496,82
POLETO IND E COM DE CORREIAS LTDA	90.068.370/0001-57	23/05/2018	R\$ 1.475,43
POLIVINYL IND DE PRODS QUÍMICOS LTDA	93.523.314/0001-50	23/11/2017	R\$ 2.600,19
POSTO DA VILA LTDA	04.896.145/0001-73	10/05/2018	R\$ 3.107,29
		25/05/2018	R\$ 1.346,40
		10/06/2018	R\$ 1.546,19
Q G P QUÍMICA GERAL LTDA	01.272.356/0003-09	27/03/2018	R\$ 8.547,18
		02/04/2018	R\$ 7.282,80
		03/04/2018	R\$ 8.496,60
		09/04/2018	R\$ 7.282,80
		09/04/2018	R\$ 7.282,80
		16/04/2018	R\$ 7.282,80



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

QUIMICAMPOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA	15.491.229/0001-96	25/02/2020	R\$ 892,83
RBT CHEMICAL SPECIALTIES COM PRO	12.989.978/0001-07	03/05/2018	R\$ 2.501,66
		13/06/2018	R\$ 2.485,02
		13/06/2018	R\$ 994,34
		27/06/2018	R\$ 994,34
REAL HOTELARIA LTDA	05.397.404/0001-84	14/07/2018	R\$ 666,60
		14/07/2018	R\$ 30,53
		01/11/2018	R\$ 91,29
		01/11/2018	R\$ 489,44
REINALDO RAITZ CAPESTRANO	43.145.459/0001-96	10/02/2024	R\$ 1.278,85
		10/03/2024	R\$ 5.543,98
		10/04/2024	R\$ 5.103,64
		10/05/2024	R\$ 5.524,57
RICARDO RUBENS BATISTA	008.127.109-32		R\$ 68.471,49
RICHEPAR COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA	02.433.952/0001-71	16/07/2023	R\$ 456,75
		16/07/2023	R\$ 805,00
		28/07/2023	R\$ 1.072,05
		28/07/2023	R\$ 787,50
		28/08/2023	R\$ 1.061,84
		28/08/2023	R\$ 780,00
RODRI MAQ MECÂNICA PESADA LTDA	13.229.457/0001-14	20/12/2016	R\$ 1.143,56
		20/12/2016	R\$ 570,40
		17/02/2017	R\$ 1.310,40
RONALDO HOFFMANN DE SOUZA	720.135.080-34		R\$ 3.719.167,03
SERASA S/A	62.173.620/0093-06	17/05/2018	R\$ 347,76
SERRARIA PIVETTA LTDA	83.522.912/0001-50	19/03/2020	R\$ 2.030,00
SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	03.777.341/0040-72	20/08/2023	R\$ 156,00
SILVATEAM BRASIL IND E COM DE PROD QUÍMICOS LTDA	87.288.478/0001-47	27/01/2017	R\$ 3.926,45
SOUZA & VIECELLI SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA ME	21.418.368/0001-44	08/06/2021	R\$ 208,00
		20/03/2021	R\$ 106,40
STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA	73.765.486.0015-70		R\$ 345.165,82
SUPERMERCADO RANSAN LTDA	82.961.723/0001-11	22/03/2019	R\$ 901,31
		28/04/2019	R\$ 823,93
TFL DO BRASIL IND QUIM LTDA	96.734.892/0001-23	07/11/2021	R\$ 162,50
		28/10/2021	R\$ 12.191,80
		30/11/2021	R\$ 1.411,88
		14/01/2022	R\$ 1.232,83
		04/02/2022	R\$ 1.939,80
		25/03/2022	R\$ 938,36
		05/04/2022	R\$ 1.879,20
		21/04/2022	R\$ 1.183,68
		15/05/2022	R\$ 2.338,35
		20/06/2022	R\$ 3.642,31



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

TRANS ILHÉUS LTDA	02.202.296/0001-59	13/04/2024	R\$ 1.536,00
		05/05/2024	R\$ 2.850,00
		05/05/2024	R\$ 1.045,00
		05/05/2024	R\$ 1.520,00
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13	26/04/2024	R\$ 153,99
		19/05/2024	R\$ 285,00
		19/05/2024	R\$ 190,00
		19/05/2024	R\$ 1.710,00
		19/05/2024	R\$ 3.420,00
		13/06/2024	R\$ 1.880,00
		13/06/2024	R\$ 2.820,00
		13/06/2024	R\$ 752,00
VALDECIR GOMES	43.060.313/0001-48	10/02/2024	R\$ 728,67
		10/03/2024	R\$ 2.582,30
		10/04/2024	R\$ 2.279,29
		15/05/2024	R\$ 2.661,43
VALEEXPRESS TRANSP E SERVIÇOS LTDA ME	14.347.443/0001-68	01/04/2020	R\$ 1.411,20
		01/05/2020	R\$ 1.051,05
			R\$ 9.673.753,60
CRÉDITOS CONCURSAIS			
Art. 83, I, da Lei nº 11.101/05			
CREDOR	CNPJ	VENCIMENTO	VALOR ATUALIZADO
ABÍLIO BRANDALISE	294.805.749-34	01/02/2024	R\$ 98.869,55
ACACIO DE SOUZA	557.666.929-00	07/02/2022	R\$ 79.300,00
ADELAR CHAVES	649.903.469-04		R\$ 1.383,00
ADEMIR ALVES	022.366.159-73	07/02/2022	R\$ 69.540,00
ADEMIR VARELLA	490.400.819-72	01/02/2022	R\$ 19.520,00
ADIMIR VIEIRA MARTINS	537.918.439-15	13/05/2022	R\$ 3.073,12
ADRIANO FELIPE CESA	074.481.509-60	07/02/2022	R\$ 3.174,05
ADRIANO LUIZ PAZ	762.904.929-34	25/07/2022	R\$ 47.092,50
ALBINO LEMES	066.015.379-34	07/02/2022	R\$ 30.500,00
ALCIDES BISPO ANTUNES	736.788.309-78	01/02/2022	R\$ 54.312,17
ALCINDO DOS SANTOS	346.065.569-00	04/09/2020	R\$ 13.900,00
ALEX GONÇALVES	008.902.769-86		R\$ 225,36
ALISSON DA SILVA RIBEIRO	101.875.089-41	21/05/2019	R\$ 12.007,76
ALMIR BESBATI	220.207.059-15	07/07/2023	R\$ 70.906,43
ANDERSON PEDRON	062.238.149-09		R\$ 842,43
ANILDO DE OLIVEIRA	346.604.709-97	07/02/2022	R\$ 34.000,00
ANTONIO CARLOS ANTONELO	678.974.369-34		R\$ 22.101,47
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	499.446.229-15		R\$ 8.459,14
ANTONIO MOISES XAVIER	965.061.729-91		R\$ 1.438,63
ARMANDO LEONAN MIOTO	046.651.909-50	07/02/2022	R\$ 30.500,00
ARNALDO NUNES MENDES	101.051.099-16		R\$ 1.935,48
AUGUSTO SCHRADER NETO	386.224.919-00		R\$ 635,05
BRUNA MASSON DAMBROS	061.511.189-01	07/02/2022	R\$ 3.660,00
CELESTE CONRADO	518.304.859-20	01/02/2022	R\$ 27.735,21
CLAUDEMIR JOÃO KOTESKY	020.940.159-12	10/09/2020	R\$ 40.310,00
CLEBERTON COMARETTO	049.153.879-09		R\$ 469,76



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

CLECENI TEREZINHA LOPES	732.670.239-04		R\$ 1.186,82
CYRO THAIGO RECH	004.832.979-76	29/11/2023	R\$ 32.752,45
DANIELA APARECIDA KLAUZ	019.916.949-70	03/11/2020	R\$ 4.562,63
DAURITO DOMINGOS FERNANDES	004.031.699-84	01/02/2022	R\$ 68.100,36
DAVI COLE	090.984.309-02		R\$ 6.130,37
DEJANIRA SEVERO RIBEIRO	032.015.589-74		R\$ 1.224,16
DHENER LUIZ BULLA	046.078.021-23	31/01/2022	R\$ 6.150,00
DIOVAN PEREIRA DA ROSA			R\$ 8.900,00
DIRCEU PERLIN	032.837.289-76		R\$ 3.433,41
EDELBERTO DALMOLIN	141.462.909-53	20/05/2022	R\$ 3.808,00
EDESIO DELFES VARELA	022.054.209-09		R\$ 13.453,02
EDUARDO HENRIQUE COUTINHO	023.499.890-38		R\$ 424,33
EDVAN SCHIMANKO	005.728.989-16		R\$ 679,01
EFREM JERSZURKI	732.010.499-72	18/07/2022	R\$ 53.646,29
EMERSON RICARDO CESSA	005.933.339-18	04/09/2020	R\$ 2.091,63
ERMINDO BATISTA DE SOUZA	027.127.939-78		R\$ 6.223,94
FABIANA DOS SANTOS ALVES	010.787.509-80	25/07/2022	R\$ 46.800,00
FERNANDO ANDOLFATO	107.174.409-74		R\$ 549,53
FERNANDO CASSEMIRO DOS SANTOS	005.498.229-41		R\$ 120.910,90
FERNANDO JOSE DOS SANTOS	829.863.550-72	30/09/2022	R\$ 60.199,00
FLAVIO ANTONIO DA ROCHA	012.255.649-64		R\$ 822,99
FLAVIO MARCOS DE JESUS	010.453.919-48	01/02/2022	R\$ 10.980,00
FRANCIELLI MELLO FERRI	030.132.169-80	07/02/2022	R\$ 9.865,77
FRANCISCO BRANDALISE	712.761.659-00	10/09/2020	R\$ 57.434,86
FRANCISCO LAVRATTI	468.316.499-04		R\$ 791,68
GABRIEL VINICIUS BELLO COLUSSO	103.001.739-54		R\$ 1.561,30
GELSO ALVES DE LIMA	539.441.279-00		R\$ 12.913,75
GENI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	034.838.419-03	12/05/2022	R\$ 35.700,00
GILBERTO ANTONIO DA SILVA MACHADO	892.154.199-34	25/03/2024	R\$ 61.973,12
GLACIR JARENTCHUK	468.315.689-04		R\$ 223.274,10
GLACIR JARENTCHUK	468.315.689-04		R\$ 35.278,14
GLAUCO ACACIO DE SOUZA	253.150.448-66		R\$ 6.213,48
GUSTAVO MULLER	037.305.760-11		R\$ 1.226,12
IDALINO NUNES RIBEIRO	386.255.989-00		R\$ 14.810,03
IDENEL DESTINE	703.348.522-00	01/02/2022	R\$ 14.884,00
IVONEI ANTÔNIO NORA	036.595.949-97	01/02/2022	R\$ 10.614,00
JAILSON CACIANO	017.647.009-37		R\$ 1.154,24



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

JAIME BULLA	021.459.839-33	07/02/2022	R\$ 82.301,20
JAIME FERRANDIN	493.843.769-49		R\$ 6.447,01
JAIR LONGINI	712.761.739-20	07/02/2022	R\$ 24.400,00
JOÃO ERCI MENDES	864.549.199-00	01/02/2022	R\$ 263.749,10
JOEL BRUNETTO	893.036.879-49	04/09/2020	R\$ 139.000,00
JONATAN WILLIAN AULER	089.042.219-27		R\$ 9.851,17
JULCIMAR ANTÔNIO MANTOVANI			R\$ 5.772,59
JULIO CESAR ALVES	047.876.759-58	04/09/2020	R\$ 25.020,00
JUSCELINO DA SILVA	548.525.019-04		R\$ 8.218,79
KARINA ANTONIELA CALLAI	040.904.519-57	04/09/2020	R\$ 8.618,00
KATYUSCIA ALVES DE MATTOS	008.154.409-01		R\$ 18.918,25
LEANDO CARDOSO HILA	006.984.399-61		R\$ 6.108,17
LECIO COMARETTO	499.451.739-87	07/02/2022	R\$ 42.700,00
LENIR FÁTIMA ALVES GARCIA	933.951.089-53	04/09/2020	R\$ 9.185,26
LEO MARTINO CARVALHO SANTOS	037.076.709-88	03/09/2020	R\$ 9.757,80
LEOCIR FERRI	019.032.759-62	01/02/2022	R\$ 2.792,51
LEONEL HENRIQUE HEBERLE	596.400.069-04		R\$ 3.998,61
LETICIA DA SILVA NOGUEIRA	042.381.931-30		R\$ 13.423,11
LIDINA CARVALHO DA CALCADA	890.339.735-53		R\$ 4.536,03
LUCAS ARNS	097.147.459-18		R\$ 269,50
LUCAS PEREIRA DUARTE	105.144.689-98		R\$ 2.098,01
LUCIMAR ISABEL LECHNER			R\$ 68.000,00
LUCINEIA AMBROSIO VARELLA	531.381.049-91	31/01/2022	R\$ 22.742,70
LUIZ CARLOS DEZANETT			R\$ 2.216,20
MAGALI CRISTINE BISSANI	716.833.809-91	04/11/2020	R\$ 21.989,40
MALAQUIAS DA SILVA	066.543.509-60		R\$ 3.044,05
MARCEL DAL CORTIVO	749.267.999-87	07/02/2022	R\$ 146.400,00
MARCELO DA SILVA	101.034.369-60		R\$ 1.305,58
MARCIA REGINA MASSIGNANI	008.720.179-82	11/03/2022	R\$ 968,00
MARCOS RODRIGO DE SOUZA	069.694.89-47		R\$ 1.577,56
MARIA SCHITZ	707.721.429-04	13/05/2022	R\$ 41.650,00
MARICELDA ANTONIA LOURENCI	612.912.429-53	01/02/2022	R\$ 17.690,00
MARIZA DE OLIVEIRA	034.212.299-10	31/01/2022	R\$ 8.958,41
MARLI MEIRELES	739.391.889-72	07/02/2022	R\$ 11.776,12
MATEUS LOURENÇO DE ALMEIDA	031.766.889-70	15/12/2023	R\$ 1.760,21
MOACIR DA SILVA	384.229.999-00	12/05/2022	R\$ 45.220,00
NEURI STRINGISKI	387.100.139-20		R\$ 6.662,54
NEUSA DE OLIVEIRA CARLOT BULLA	691.046.209-25	13/05/2022	R\$ 17.374,00
ODINEI FERREIRA MAIA	081.087.439-31		R\$ 7.024,29



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

ORALINO SEVERO	160.782.179-68	04/09/2020	R\$ 2.265,48
OSNI BATISTA	476.044.099-20		R\$ 15.101,58
OSNI MACHADO DA SILVEIRA	504.995.489-49	07/02/2022	R\$ 24.400,00
OSVALDO BASILIO DA COSTA	032.225.658-56		R\$ 10.112,52
PAMELA CAMILA CONTE	081.088.989-78		R\$ 6.946,32
PAULO CEZAR SAGGIN	710.978.649-87	07/02/2022	R\$ 34.035,95
PAULO MARCOS DEZANET	007.402.139-70		R\$ 8.810,65
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO	670.843.629-91		R\$ 13.039,18
PEDRO VOLNI DE JESUS	543.412.649-15	27/05/2022	R\$ 35.700,00
RAFAEL TABORDA VIERA	125.268.599-80		R\$ 156,72
REGINA SALETE BAJU BACKES	422.818.579-72	01/02/2022	R\$ 146.076,52
RICARDO C DOS SANTOS DE MATTOS	051.334.259-10		R\$ 785,42
RICARDO DE LIMA	089.739.689-80	12/05/2022	R\$ 4.760,00
RICARDO RUBENS BATISTA	008.127.109-32		R\$ 107.271,82
RIVALDA MARIA PRONER DE SOUZA	497.869.899-53	07/02/2022	R\$ 42.700,00
ROBERTO RODRIGUES	098.751.329-00		R\$ 87,63
ROBSON ROSA DE OLIVEIRA	036.773.409-50		R\$ 87,63
RODRIGO STEFANE BARBOSA	110.055.369-02		R\$ 5.632,53
ROSELI PEDROSO	746.722.829-53	12/12/2023	R\$ 334.354,14
ROSELI SCHNEIDER ALVES DE LIMA	570.415.049-72		R\$ 8.475,27
SALETE RODRIGUES DE LIMA	780.548.429-53	07/02/2022	R\$ 24.400,00
SAMUEL DA CRUZ MACHADO	101.281.449-21		R\$ 520,54
SCHMITZ CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	09.168.332/0001-54	15/12/2023	R\$ 398,86
SERGIO FRANCISCO GIRARDI	148.364.329-87	07/02/2022	R\$ 67.100,00
SERGIO RONALDO MORAIS	005.591.279-60		R\$ 25.441,43
SILVIO DE SOUZA	476.849.099-91		R\$ 53.150,92
SIMEI RICARDO DE LIMA	712.770.139-34		R\$ 589,88
SINARA PARECIDA SOARES	504.997.349-04	04/11/2020	R\$ 145.440,61
SUELI EBERT PIMENTEL	026.513.219-31		R\$ 2.296,87
TANIA DA SILVA WEBER	018.441.549-71		R\$ 9.565,08
TEREZINHA CASSUL DE MENEZES	507.929.709-34	10/09/2020	R\$ 7.280,63
TOMAS ANTONIO OLIVEIRA NASCIMENTO	128.935.589-41		R\$ 114,13
VALDECI SALVADORI	489.703.109-59	01/02/2022	R\$ 72.227,70
VALDECIR DE OLIVEIRA BARROS	602.877.309-30		R\$ 1.737,79



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

VALDECIR RIBEIRO	007.181.989-48	27/10/2022	R\$ 75.345,86
VALDENIR DE OLIVEIRA	622.867.069-72		R\$ 13.801,05
VALDIR DE OLIVEIRA	005.935.419-44	07/02/2022	R\$ 73.200,00
VALDIR SALVI	006.472.239-29	07/02/2022	R\$ 97.600,00
VALSIR VARELA DOS SANTOS	001.131.169-00		R\$ 15.779,13
VANDERLEY HETKOWSKI	412.253.769-04		R\$ 16.275,65
VELOUSE BAZIL	703.004.472-05	23/05/2019	R\$ 7.647,55
VERA LUCIA CARDOZO DE AGUIAR	044.074.959-01		R\$ 2.213,22
WELLINGTON PAULO DO AMARAL	132.765.519-50		R\$ 214,53
WENDEL KAIRO FERREIRA	144.448.699-33		R\$ 275,06
WILLIAN DANIEL DOS SANTOS	037.185.099-11		R\$ 2.190,87
			R\$ 4.177.745,42
Art. 83, II, da Lei nº 11.101/05			
CREDOR	CNPJ	VENCIMENTO	VALOR
AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	82.937.293/0001-00		R\$ 970.664,80
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91		R\$ 2.819.358,79
			R\$ 3.790.023,59
Art. 83, III, da Lei nº 11.101/05			
CREDOR	CNPJ	VENCIMENTO	VALOR
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional			R\$ 29.108.399,84
Art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05			
CREDOR	CNPJ	VENCIMENTO	VALOR ATUALIZADO
EDIMAR ALVES PEREIRA	26.782238/0001-00		R\$ 78.000,00
ANISINOS IND E COM PROD QUIM E COUROS LTDA	68.762.400/0001-78	11/11/2016	R\$ 64.540,03
BALANÇAS FRAIBURGO LTDA	04.173.442/0001-90	11/11/2016	R\$ 4.307,41
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	92.702.067/0001-96	11/11/2016	R\$ 35.073,91
BONATO MAT. DE CONSTR. LTDA	07.102.402/0001-46	11/11/2016	R\$ 592.291,75
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A	08.336.783/0001-90	11/11/2016	R\$ 355.259,77
CIBRACAL IND BRAS DE CAL LTDA	77.501.856/0001-75	11/11/2016	R\$ 5.565,43
DALMOLIN IND E COM DE COUROS E CALÇADOS LTDA	78.212.149/0001-21	11/11/2016	R\$ 99.863,00
EKW DO BRASIL PRODUTOS REFRATARIOS LTDA	05.343.620/0001-47	11/11/2016	R\$ 1.774,96
ESCRITORIO CONTABIL JOACABA LTDA	09.642.387/0001-54	11/11/2016	R\$ 118.770,00
FINKLER E ODY LTDA	00.897.965/0001-29	11/11/2016	R\$ 5.902,31
FRANORTE REPRES DE COUROS LTDA – EPP	51.795.334/0001-30	11/11/2016	R\$ 7.658,17



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2024
Prazo do edital: 07/06/2024
Prazo de citação/intimação: 24/06/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

HIDRAUMAK - MAQUINAS HIDRAULICAS LTDA	04.355.726/0001-06	11/11/2016	R\$ 2.146,00
ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	11/11/2016	R\$ 276.149,89
KF EMBALAGENS LTDA	02.621.880/0001-49	11/11/2016	R\$ 7.387,16
KROMATICA IND E COM DE PROD QUÍMICOS LTDA	94.739.984/0001-70	11/11/2016	R\$ 300.875,27
LEAL ENGENHARIA QUÍMICA LTDA	01.015.507/0001-81	11/11/2016	R\$ 88.051,12
LIMGER EMPRESA DE LIMPEZA GERAIS E SERVICOS	84.590.900/0107-84	11/11/2016	R\$ 16.091,49
M.K. QUÍMICA DO BRASIL LTDA	92.315.332/0001-83	11/11/2016	R\$ 64.621,54
OI S/A	76.535.764/0001-43	11/11/2016	R\$ 489,51
SUL BRASIL PROD PARA COUROS LTDA	90.284.621/0001-37	11/11/2016	R\$ 2.777,87
SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	04.376.768/0001-15	11/11/2016	R\$ 5.116,27
SURDI ADVOGADOS S/C	05.961.229/0001-06	11/11/2016	R\$ 1.867.621,86
TFL DO BRASIL IND QUÍMICA LTDA	96.734.892/0001-23	11/11/2016	R\$ 45.067,20
TRANSPORTES FAGGION LTDA	91.888.222/0001-48	11/11/2016	R\$ 40.330,00
ZIEMANN HATWIG & ADVOGADOS ASSOCIADOS	32.129.979/0001-99	11/11/2016	R\$ 33.022,50
TURK EXIMBANK - EXPORT CREDIT BANK OF TURKEY		11/11/2016	R\$ 1.413.744,80

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), *data da assinatura eletrônica*.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310060099508v10** e do código CRC **03d09760**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 4/6/2024, às 15:26:34

0302294-36.2016.8.24.0037

310060099508.V10